



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.804 de 30 de março de 2015.

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtengam vagas na rede municipal de Vassouras, por intermédio de convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Vassouras.

Art. 2º - O Programa Bolsa Creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo Único – A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º - A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º - As escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, o seguinte requisito:

I- Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de março de 2015.

Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º 428/2014 de autoria da Vereadora Grace de Medeiros.